

exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868 e 1879.

Juros diversos e juros dos bilhetes do Thesouro — Pelas importancias, que forem precisas, além das consignadas.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario, além da somma concedida.

Juros do empréstimo do cofre de orphãos— Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorros—Pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercícios findos—Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos, marcados em Lei.

Reposições e restituções—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder a consignação.

Tabella—C

CREDITOS ESPECIAES PARA OS QUAES O GOVERNO PODERÁ FAZER OPERAÇÕES DE CREDITO.— LEIS N. 2313 DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 18, N. 2792 DE 20 DE OUTUBRO DE 1877, ART. 20

Ministerio do Imperio

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragraho unico, n. 6

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos..... 18:000\$000

Ministerio da Agricultura

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º

Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco 2.500:000\$000
Para a Estrada de Ferro do Recife a Carnarú e continuação do prolongamento da Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873

Construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana 2.228:973\$033
Idem idem do Rio Grande a Bagé..... 1.020:225\$670

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875

Obras para o abastecimento de agua à capital do Imperio e custeio do tramway do rio do Ouro..... 979:734\$000

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18

Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II..... 2.194:802\$419

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 23

Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..... 800:000\$000

Lei n. 3127 de 7 de Outubro de 1882

Ramal do Timbó, da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco 156:375\$000

Lei n. 3139 de 21 de Outubro de 1882

Prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana..... 354:730\$000

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. III

Para pagamento de juros sobre o capital para prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, da capital ao porto de Cabedello..... 35:563\$799

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. IV

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construção da respectiva alfandega..... 175:227\$014

Ministerio da Fazenda

Leis ns. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragraho unico, n. 4

Fabrico de moedas de nickel e de bronze..... 20:000\$000

Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2

Premio não excedente de 50\$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio..... 50:000\$000
10.563:635\$935

O SR. PRESIDENTE declara que a Camara tomará na devida consideração a proposta do Poder Executivo.

Passando para a esquerda, lê o Sr. Ministro da Fazenda o relatorio do respectivo Ministerio.

O SR. PRESIDENTE convida a deputação a acompanhar o Sr. Ministro, que retira-se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

São remettidos a proposta e o relatorio à commissão de orçamento e contas.

Achando-se na ante-sala o Sr. Ministro da Guerra, que vem apresentar uma proposta do Poder Executivo, o Sr. presidente convida a mesma deputação para receber a S. Ex., que, sendo introduzido no recinto com as formalidades do estylo, toma assento na mesa à direita do Sr. presidente e lê o seguinte

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação — De ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial, Regente em nome do Impe-

Sessão em 8 de Maio de 1888

43

rador, e de conformidade com a lei, venho apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1889 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º De 13.500 praças de pret em circumstancias ordinarias, e de 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na forma da lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3.º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças; das duas companhias de aprendizes militares creadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz, com o pessoal que lhes foi marcado; e do corpo de alumnos da Escola Militar da Corte e das companhias de alumnos da Escola Militar da provincia do Rio Grande do Sul, ate 400 praças.

Art. 2.º O premio, tanto para os voluntarios como para os engajados, será de 300\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2º da lei n. 2.623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual à metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2.º Quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108.900 metros quadrados.

§ 3.º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1º § 1º n. 7 da lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874, continuará a ser de 1:000\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1888.— *Thomas José Coelho de Almeida.*

O SR. PRESIDENTE declara que a proposta do Poder Executivo será tomada pela Camara na devida consideração e convida a deputação a acompanhar o Sr. Ministro da Guerra, que retira-se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

E' enviada a proposta à comissão de marinha e guerra.

Achando-se na ante-sala o Sr. Ministro da Agricultura, que vem apresentar uma proposta do Poder Executivo, o Sr. presidente convida a mesma comissão a receber S. Ex., que, sendo introduzido no recinto com as formalidades do estylo, toma assento na mesa à direita do Sr. presidente e lê o seguinte

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação — Venho, de ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial, Regente em nome de Sua Magestade o Imperador, apresentar-vosa seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º E' declarada extincta a escravidão no Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1888.— *Rodrigo A. da Silva.*

(*Prolongadas aclamações e ruidosas manifestações dentro e fóra do recinto.*)

O SR. PRESIDENTE declara que a proposta do Poder Executivo será tomada na devida consideração pela Camara dos Srs. Deputados, e convida a deputação a acompanhar o Sr. Ministro da Agricultura, que retira-se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Joaquim Nabuco : — Sr. presidente, eu peço a V. Ex. e peço à Camara que tenham tolerancia para esta manifestação que o povo brasileiro acaba de fazer dentro do seu recinto. (*Aclamação. Applausos.*) Não houve dia igual nos nossos annaes. (*Aclamações. Applausos.*) Não houve momento igual na historia da nossa nacionalidade. (*Aclamações. Applausos.*) E' como si o territorio brasileiro até hoje estivesse occupado pelo estrangeiro e este derrepente o evacuassee e nos deixasse senhores de nossa vida nacional. (*Aclamações. Applausos.*) Eu desejaria que no peito de cada deputado brasileiro batesse o coração, como neste momento pulsa o meu, para que a Camara se elevasse à altura do governo libertador; para que ella mandasse para o Senado, votada de urgencia como a maior das necessidades publicas, a abolição total da escravidão. (*Applausos.*)

Parece, porém, Sr. presidente, que é preciso, mesmo por amor do escravo, para que a grandeza deste decreto não seja discutida em nenhum dos cantos de nosso territorio, que ella seja revestida de todas as solemnidades, por maiores e por mais dolorosos que sejam todas as delongas que exige a elaboração das leis.

E' preciso, porém, que todo o vapor da opinião nacional entre nas caldeiras estragadas do Senado, para que a locomotiva da liberdade possa galgar as montanhas que temos de transportar. (*Apoiados geraes e applausos.*)

E' preciso que se respeitem sómente as normas que a Constituição estabelece e o nosso regimento; é preciso que se nomeie uma comissão especial que dê immediatamente parecer, e que n'uma especie de sessão permanente, seja votada a proposta do governo.

Esta lei, Sr. presidente, não pôde ser votada hoje, mas, por uma interpretação razoavel de nosso regimento, à qual estou certo que se não poderia oppôr, nem mesmo o coração de bronze do nobre deputado pelo 11º districto do Rio de Janeiro... (*Apoiados e applausos das galerias.*)

Pelo nosso regimento esta lei não pôde ser votada hoje, mas pôde ser votada amanhã, porque podemos nomear uma comissão especial para dar parecer. Podemos suspender a sessão por meia hora, porque bastam cinco minutos, um minuto mesmo, para dar o parecer; podemos dispensar a impressão, o praso para ter logar a discussão; podemos dispensar os intersticios, e depois de amanhã mesmo podemos mandar a lei para o

Senado, votada por aclamação e coberta das bençãos do paiz. (*Apoiados, bravos e applausos das galerias.*)

Venho propôr, que se nomeie a commissão especial, que a sessão seja suspensa até ser apresentado o parecer, e para isso faço appello aos sentimentos, mesmo os mais zelosos e mais obstinados de qualquer lado da Camara, não esquecendo a responsabilidade do governo, pois que, abrindo-se uma crise nacional, é preciso que ella se feche quasi immediatamente; para que ninguem fique em duvida, nem o escravo, nem o senhor.

Ha, Sr. presidente, um exemplo na historia contemporanea, que nos deve servir neste momento—é o exemplo da França, quando esmagada pela Allemanha. A Allemanha esmaga a França em Metz, Sedan e em Paris, impondo-lhe uma indemnização de guerra tal, que ninguem suppôz que uma nação vencida dilacerada pela guerra civil e que via desabar as ruinas de sua capital incendiada pudesse pagar dentro de tão pouco tempo; entretanto, assim como a França esteve disposta a dar a ultima gotta de seu sangue, ella offereceu o ultimo soldo de suas economias para apressar o mais immediatamente possível a evatuação do territorio; comprou á vista a sua libertação, por um sacrificio que admirou o mundo inteiro, e que fez renascer a confiança perdida na vitalidade da nação franceza e no destino da raça latina. (*Muito bem.*)

E' o exemplo que eu offereço á nação brasileira. (*Muito bem.*)

A escravidão occupa o nosso territorio; opprime a consciencia nacional, e é o inimigo peior do que o estrangeiro pisando no territorio da patria. (*Applausos.*)

Precisamos de apressar a passagem do projecto de modo que a libertação seja immediata. (*Muito bem.*)

Lembro-me, Sr. presidente, que, quando a convenção franceza foi proposta a abolição da escravidão, e um deputado começava a fallar, ou viu-se logo esta interrupção: «Presidente, não consintas que a Convenção se deshonre, discutindo por mais tempo este assumpto.»

E a assembléa levantou-se unanime, e o presidente declarou abolida a escravidão, aos gritos de viva a Convenção! e viva a republica! como eu quizera agora, que aos gritos de viva a Princeza Imperial (*longos applausos*) e viva a Camara dos Sr. Deputados (*applausos*) decretassemos neste momento a abolição immediata da escravidão no Brazil. (*Muito bem.*)

Estou certo que a Camara approvará a minha proposta; cada um de seus membros vai elevar-se a uma altura a que nunca attingiu nenhum membro do parlamento brasileiro.

Teremos, assim, Sr. presidente, por parte desta Camara, uma demonstração de patriotismo, que ficará sendo a epopeia da gloria brasileira, do mais bello movimento de unificação nacional que registra a historia do seculo, do mais sublime exemplo de generosidade de um povo que registra a historia toda. (*Muito bem, muito bem; prolongados applausos.*)

O SR. PRESIDENTE pede ao orador que mande á mesa o seu requerimento por escripto.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, posto em discussão, sem debate approved o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o Sr. presidente nomeie uma commissão especial de cinco membros para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo que extingue o elemento servil.

«Sala das sessões, 8 de Maio de 1888.—*J. Nabuco.*»

O SR. PRESIDENTE nomeia para a commissão especial os Srs. Duarte de Azevedo, Joaquim Nabuco, Gonçalves Ferreira, Affonso Celso Junior e Alfredo Corrêa.

Tendo a mesma commissão se reunido immediatamente para dar o parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura, volta momentos depois e o Sr. Duarte de Azevedo, como relator, tem a palavra.

O Sr. Duarte de Azevedo (*pela ordem*):—Sr. presidente, a commissão nomeada pela Camara dos Deputados para dar parecer a respeito da proposta do governo, convencida de que nesta materia não é possível retardar um momento so a longa aspiração do povo brasileiro (*apoiados, muito bem, bravos*) no sentido de satisfazer uma necessidade social e politica, que é ao mesmo tempo um preito de homenagem prestado á civilização do seculo e á generosidade do coração de todos aquelles que amam o bem da humanidade (*apoiados, muito bem, muito bem*), deu-se pressa em formular o parecer a respeito da proposta, e pode licença a V. Ex. e á Camara para lê-lo, apresentando depois um requerimento de urgencia, afim de que seja dispensada a impressão do projecto da commissão, para que possa ser dado para a ordem do dia de amanhã. (*Muito bem.*)

E' lido com o projecto o seguinte

PARECER N. 1—1888

Extinção da escravidão

A commissão especial nomeada por esta Augusta Camara para examinar a proposta do governo sobre o elemento servil, convencida de que essa proposta satisfaz em tudo a longa aspiração do povo brasileiro, e do parecer que ella seja convertida no seguinte projecto de lei:

Accrescente-se no logar competente:

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1º (como na proposta).

Art. 2º (como na proposta).

Sala das commissões em 8 de Maio de 1888.—*Duarte de Azevedo.*—*Joaquim Nabuco.*—*Affonso Celso Junior.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Alfredo Correia.*

Em seguida o Sr. Duarte de Azevedo requer dispensa da impressão, e urgencia para entrar na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Andrade Figueira começa observando que qualquer que sejam as impaciencias para converter em lei a proposta do governo, acha que é preciso collocar acima de tudo

a legalidade dos actos do parlamento. (*Alguns apoiados.*)

O Sr. presidente, representante do regimento, não pôde aceitar o parecer da comissão especial, porque no regimento é expresso que as comissões eleitas têm um processo a observar para os seus trabalhos. Era preciso uma indicação reformando o regimento; e somente depois desta reforma poder-se-ia permittir a urgencia.

* Si não fosse o muito respeito e consideração que vota ao Sr. presidente, teria reclamado já ha alguns minutos contra factos que aqui se passaram; contra a invasão de pessoas estranhas á Camara, convertendo a augusta magestade do recinto em circo de cavallinhos! (*Apoiados e não apoiados e signaes de reprovação das galerias.*)

Como si não bastassem taes transgressões que importam ao decóro da camara, o nobre relator da comissão especial, sem observar os processos estabelecidos para os termos dos trabalhos das comissões, pede que seja dispensada a impressão do projecto para entrar na ordem do dia. O Sr. presidente não pôde aceitar como parecer o papel que foi enviado á mesa, e que é contrario aos termos do regimento.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO.—O regimento não dispõe sobre os pareceres de commissoes especiaes.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA diz que o regimento no capitulo V trata dos pareceres em geral sem fazer distincções. Confiá bastante no Sr. presidente que, além de tudo, é magistrado, para que S. Ex. faça observar o regimento.

Aproveitando-se da palavra, dirá ao nobre deputado pelo 1º districto da provincia de Pernambuco, que se julgou apto para conhecer de que material era formado o coração do orador, que não sabe si esse coração é de bronze; mas si o é, prefere que seja de bronzó, a que seja de lama.

O Sr. Joaquim Nabuco diz que não crê que esta corção de lama fosse atirado a elle orador. (*Apoiados; muito bem; muito bem!*)

Si o foi, deixa o insulto do nobre deputado atirado no tapete da discussão, porque não merece ser levantado. (*Apoiados.*)

Não acredita tambem que fosse atirado ao povo, porque o nobre deputado deve comprehender que neste momento o sentimento que predomina em todos os corações é o do verdadeiro patriotismo. (*Muitos apoiados.*)

Acreditava ter feito uma homenagem aos sentimentos do nobre deputado qualificando de bronzó o seu coração a respeito desta questão, e neste momento em que o nobre deputado, qualificando os factos excepcionaes e extraordinarios que se têm dado, compara a maior sessão do Parlamento Brasileiro a uma reunião de circo de cavallinhos, o orador entende que o povo brasileiro, reunido na Camara, não pôde dar outra prova de respeito sinão cobrindo a inviolabilidade do nobre deputado pelo Rio de Janeiro no dever que S. Ex. acaba de cumprir, querendo prolongar o que já não é possível.—a escravidão.

O nobre deputado entendeu que a comissão infringiu os termos do regimento, porque reuniu-se immediatamente, sem as 24 horas que o regimento prescreve; mas basta ler o regimento para ver

que elle se refere ás comissões ordinarias que têm de reunir-se muitas vezes e precisam annunciar as suas sessões, afim de que estejam presentes as pessoas interessadas.

Mas, quaes são as pessoas interessadas que o nobre deputado quer que estejam presentes nestas 24 horas, que não dão sequer para o trem da Barra Mansa, nem para os vapores do Norte e do Sul, que podiam trazer todos os interessados na escravidão?

E', por consequencia, uma fôrma óca, vasia, que não augmenta em cousa alguma a santidade da lei, porque a santidade da lei está na vontade deliberada e livre do parlamento e ninguém se sente aqui mais coacto do que o nobre deputado.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA observa que não ha ninguém mais livre do que elle na Camara, nesse momento.

O SR. JOAQUIM NABUCO replica que é justamente o que disse, apenas usou da fôrma negativa. Todos estão no gozo da mais completa liberdade e, si obedecem á inspiração do sentimento popular, é porque os escravos, que soffreram durante seculos, somente agora encontram no coração do legislador brasileiro, só agora despertam todas as sympathias a que esses soffrimentos dão incontestavel direito. (*Bravos, applausos nas galerias e recinto da Camara.*)

O orador acredita que a Camara dos Srs. Deputados está perfeitamente dentro da letra do regimento, aceitando o parecer da comissão (*apoiados*), que não precisa das 24 horas que o nobre deputado julga necessarias á elaboraçáo do parecer. Nesta occasião, a causa nacional representa a consciencia muito superior a consciencia do escravismo, e vem de braço dado com a soberania que surge para a nação brasileira impôr a sua vontade. (*Muitos apoiados, bravos, applausos prolongados das galerias e no recinto da Camara.*)

O SR. PRESIDENTE: — Trata-se apenas da dispensa da impressão que é permittida pelo Regimento; por consequencia, a violação que existe, é somente quanto ao prazo; mas a Camara dos Srs. Deputados pôde dispensar este prazo, e por isso vot consultar a Camara si dispensa ou não a impressão e o prazo.

O Sr. Andrade Figueira (*pela ordem*) diz que respeitara a decisão do nobre presidente, como magistrado encarregado na camara de cumprir o regimento, e ainda quando não lhe parecesse acertada, jamais appellaria della para a camara; lembra, porém que não se trata de infracção secundaria; e, na 1ª vez que fallou, nao quiz apontar todas.

Começa, porém, pela incompetencia de S. Ex. nomear a comissão, que deve ser eleita pela camara.

O SR. JOAQUIM NABUCO: —Está no regimento.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA: —responde que não está no regimento, e nem essa formalidade é secundaria, é pelo contrario substancial.

Quanto a outra formalidade, é para que se dispense da impressão, marcada no capitulo XV do regimento, que não somente designa a ordem dos trabalhos da comissão, depois de ser ella eleita, como a marcha desses mesmos trabalhos.

A designação de dia para a comissão estudar o assumpto sujeito a seu exame, não é uma for-

malidade vã, como pareceu ao nobre deputado por Pernambuco, mas, substancial no processo e exame dos papéis sujeitos a estudo. Basta attender que não só qualquer membro desta Camara como a massa dos cidadãos que se julgarem agravados, têm o direito de fazer observações, offerecer emendas ao projecto, dirigir representações, colaborar enfim com a commissão da Camara.

Nestes termos, o Sr. presidente deve comprehender que não pôde ser secundaria uma formalidade que tem semelhantes resultados.

O orador pondera que a mesa, conforme artigo expresso do regimento, não pôde considerar parecer sinão o juizo de qualquer commissão desta camara, manifestado nos termos do mesmo regimento, quer seja a commissão especial ou permanente. A lei não distingue, e onde a lei não distingue, o executor não pôde distinguir. Não pôde ser considerado parecer sinão o trabalho feito pelo processo designado no capitulo V do regimento.

Si o Sr. presidente entende que não devem ser executadas essas disposições, o orador acha melhor que se dispensem todas as formalidades, e approve-se por aclamação o projecto que extingue a escravidão: ao menos não iria esta medida revolucionaria com a sanção do poder legislativo,

O Sr. JUVENCIO DE AGUIAR: — A commissão de orçamento, o anno passado, mais de uma vez procedeu com preterição d'essa formalidade sem reclamação alguma.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA contesta. Diz que o nobre deputado está enganado. A commissão de orçamento não procedeu desse modo. Affirma o facto por que acompanhou os trabalhos dessa commissão: ella não podia ter dado parecer sobre orçamento, sem exame. Recorra o nobre deputado ao *Diario Official* que publica os trabalhos da camara, e reconhecerá que a commissão de orçamento sempre annunciou com antecedencia a hora em que se deveria reunir e a materia de que se teria de occupar. (*Apartes*).

Quanto à redacção dos projectos, não ha necessidade de audiencia: entende-se que é assumpto vencido, e o regimento estabeleceu uma discussão especial para que qualquer deputado pudesse offerecer reflexões e emendas. Qualquer que seja a impaciencia daquelles que querem a approvação desta proposta, o orador colloca acima desse sentimento, que aliás julga muito respeitavel, o sentimento da legalidade, sem o qual não pôde haver nação constituida.

O Sr. JOAQUIM NABUCO lê o artigo 49 do Regimento.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: — Mas a Camara não commetteu ao presidente.

O Sr. JOAQUIM NABUCO: — Foi objecto da minha proposta.

O Sr. PRESIDENTE depois de ler o requerimento do Sr. Nabuco, propondo a nomeação de uma commissão especial, e o art. 49 do Regimento, consulta a Camara sobre o requerimento do Sr. Duarte de Azevedo em que pede para ser dispensada a impressão do projecto afim de ser dado na ordem do dia de amanhã.

A Camara decide pela affirmativa.

Posto a votos, o requerimento é approvedo.

Suspenda-se a sessão até à chegada do Sr. Ministro da Marinha.

A's 2 1/2, reaberta a sessão, e achando-se na ante-sala o Sr. Ministro da Marinha, o Sr. presidente convida os Srs. Passos Miranda, Alcoforado Junior, Junqueira Ayres, Lemos, Jaguaribe Filho e Leitão da Cunha para a deputação, afim de receber o mesmo Sr. ministro que, entrando no recinto com as formalidades do estylo, toma assento à direita do Sr. presidente e lê a seguinte

PROPOSTA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—De ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta de lei, fixando a força naval para 1889:

Proposta

Art. 1.º A força naval activa para 1889 consistirá:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e nos transportes, conforme suas lotações e dos estabos maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias, de 3.300 praças de pret do corpo de imperiaes marinheiros comprehendidas as companhias de foguistas, de 104 praças da companhia de imperiaes marinheiros de Mato Grosso e de 600 praças do batalhão naval, das quaes poderão ser embarcadas 2.800; e, em circumstancias extraordinarias, de 6.000 praças destes corpos e de marinha e guerra.

As Escolas de Aprendizizes Marinheiros terão 1.500 praças.

Art. 2.º As praças de pret voluntarias, quando forem escusas por conclusão de tempo de serviço, terão direito de um prazo de terras de 108.900 metros quadrados nas colonias do Estado.

Art. 3.º Para preencher a força decretada proceder-se-á na forma da lei n. 2536, de 26 do Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de 400\$ aos voluntarios, de 500\$ aos engajados e de 600\$ aos reengajados, e, em circumstancias extraordinarias, a contractar nacionaes e estrangeiros.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1888.
— Luiz Antonio Vieira da Silva.

O Sr. PRESIDENTE declara que a proposta do Poder Executivo será tomada na devida consideração pela Camara.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA, passando para a esquerda do Sr. presidente, lê o relatório do ministerio a seu cargo.

O Sr. PRESIDENTE convida a deputação nomeada para acompanhar o Sr. ministro, que refira-se com as mesmas formalidades com que entrou.

A proposta é remetida a commissão de marinha e guerra e o relatório à de orçamento e contas.

O Sr. CARLOS PEIXOTO (*1.º secretario*) (*pela ordem*): — Sr. presidente, diante de um acontecimento da ordem do que acaba de dar-se, o mais notavel, sem duvida, de nossa historia parlamentar, re-